



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0019
F-1939

L E I Nº 329, DE 26 DE dezembro DE 1979.

EMENTA: Introduz aperfeiçoamentos na Lei nº 276, de 22 de agosto de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos de segundo nível da estrutura de organização administrativa da Prefeitura do Município de Duque de Caxias, criados pela Lei nº 276, de 22 de agosto de 1979, sob o título de Coordenação passam a denominar-se Coordenadorias.

Art. 2º - Os órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito denominados pela Lei supramencionada, Assessoria Municipal de Comunicação - GPC e Auditoria Municipal de Contas - GPA, passam a denominar-se, respectivamente, Assessoria de Comunicação Social - GPC e Inspeção de Controle Interno - GPI, mantidas as atribuições constantes, respectivamente, dos artigos 14 e 15 da referida Lei.

Parágrafo Único - Aos titulares dos órgãos mencionados no artigo cabe o título de Assessor de Comunicação Social e o de Inspetor Geral de Controle Interno.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Planejamento - GPP e a Procuradoria Municipal de Justiça - GPJ ficam desligadas da composição do Gabinete do Prefeito, passando a atuar como órgãos de assessoramento e ação e nível e com a categoria de Secretaria Municipal, integrando o Grupo de órgãos de Planejamento e Apoio Jurídico.

Parágrafo Único - Os órgãos referidos no artigo, passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUPLAN e Procuradoria Geral do Município - PGM, mantidas as atribuições constantes dos artigos 8º e 10º da Lei 276, de 22 de agosto de 1979.

Art. 4º - A Assessoria de Comunicação Social - GPC, a Assessoria Especial - GPE e a Inspeção de Controle Interno - GPI órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, vinculam-se diretamente à Secretaria Geral, ressalvadas as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0019
F-1940

Art. 5º - Ficam acrescidas, entre as atribuições da Secretaria Geral, definidas no art. 6º da Lei 276, de 22 de agosto de 1979, a de administrar o Gabinete do Prefeito, a de distribuir os veículos oficiais pelos usuários respectivos, a de guardar e operar a frota de viaturas pesadas e máquinas rodoviárias da Prefeitura, a de conservar a frota de veículos, operando a oficina mecânica.

Parágrafo único - Ficam excluídas das Secretarias de Administração e de Obras e Saneamento, as atribuições ora outorgadas à Secretaria Geral.

Art. 6º - Ficam extintas a Coordenadoria de Consultoria Jurídica, da Procuradoria Geral do Município, a Coordenadoria dos Serviços Auxiliares, da Secretaria Municipal de Administração e a Coordenadoria de Apoio Industrial, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e a Coordenadoria das Regiões Administrativas.

Art. 7º - Ficam extintos dois (2) Cargos de Coordenador e um (1) de Assistente Técnico do Centro de Processamento de Dados, criados pela Lei nº 276 de 22 de agosto de 1979.

Art. 8º - Ficam extintos, um (1) Cargo, Símbolo CC/1 de Auditor Geral e um (1) Cargo, Símbolo SS, de Secretário Superintendente de Planejamento, criados pela Lei 276 de 22 de agosto de 1979, e criados um (1) Cargo de Inspetor Geral de Controle Interno e um (1) de Assessor Parlamentar do Gabinete do Prefeito, ambos Símbolo CC/1, bem como um Cargo de Secretário Municipal, Símbolo SS.

Art. 9º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Transportes, órgão vinculado à Secretaria Geral, Sigla GPST.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar as siglas das Coordenadorias estabelecidas na Lei nº 276, de 22 de agosto de 1979.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogados o § único do Artigo 8º, o item 1 do Artigo 11, os §§ únicos dos Artigos 14 e 15, o item 4 do artigo 17 e o item 4 do Artigo 24, todos da Lei nº 276, de 22 de agosto de 1979 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de
de 1979.

legislador

Américo Gomes de Barros Filho
AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
PREFEITO